



Estatuto Social



SICOOB
Cofal

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO SEU ÓRGÃO AUXILIAR E DE LIVRE ADMISSÃO LTDA. - SICOOB COFAL

**TÍTULO I
NATUREZA JURÍDICA
CAPÍTULO I**

DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado de Minas Gerais e do seu Órgão Auxiliar e de Livre Admissão Ltda. - Sicoob Cofal, constituída em 19 de junho de 1980, neste Estatuto Social designada simplesmente COOPERATIVA, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I - sede na Rua Matias Cardoso, 155, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-050, e administração na cidade de Belo Horizonte - MG;
- II - foro jurídico na cidade de Belo Horizonte - MG;
- III - área de ação circunscrita às dependências dos Poderes Legislativos e de seu Órgão Auxiliar localizados em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;
- IV - prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único - A área de ação deve ser homologada pela Cooperativa Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

- II - o provimento, através da mutualidade, da prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III - educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º - No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscernibilidade religiosa, racial e social.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da Cooperativa, sejam servidores e/ou integrantes ativos e inativos dos Poderes Legislativos e de seu Órgão Auxiliar localizados em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, além de todas as pessoas descritas no parágrafo único.

Parágrafo único - Podem também se associar à Cooperativa:

- I - empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos estatutários;
- II - prestadores de serviços ao Sicoob Cofal em caráter não eventual;
- III - ex-servidores, aposentados pelo Instituto de Previdência Social, que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação ao Sicoob Cofal;
- IV - pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente legal e demais familiares;
- V - pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação à Cooperativa;
- VI - pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as pessoas jurídicas controladas por associados pessoas físicas;
- VII - todas as pessoas naturais ou jurídicas do município de Belo Horizonte.

Art. 4º - Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. instituições financeiras e pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos do associado:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e estatutárias ou regulamentares pertinentes;
- III - propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V - examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando-se os protegidos por sigilo;
- VI - tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixar o emprego.

§ 2º - Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º - O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II - cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de regulação e das instruções emanadas da cooperativa central a que a Cooperativa estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV - responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V - respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- VI - movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII - manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX - comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

Parágrafo único - o Sicoob Cofal adotará o critério de separar as despesas gerais, tais como de Água, Energia, Comunicações, Serviços de Terceiros, Material, Pessoal, Processamento de Dados, Seguros, Transporte, Tributos Municipais, Mensalidade da Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado de Minas Gerais - Sicoob Central Cecremge, estabelecendo o percentual de até 30% (trinta por cento) destas a ser rateado igualmente entre todos os associados, quer tenham ou não

usufruído dos serviços por ele prestados, não podendo o valor que couber a cada associado exceder a 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) do menor padrão de vencimento dos funcionários da ALMG.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único - Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo-padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta-corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como ser regularizada qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 - Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

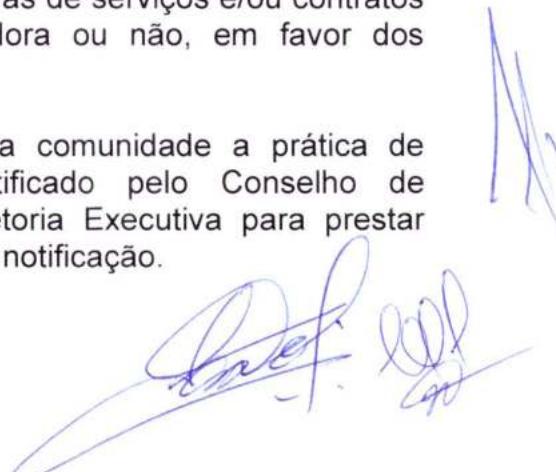
II - praticar atos ou envolver-se em situações que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III - deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

IV - infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial o previsto no art. 8º, salvo o inciso VI daquele artigo;

V - deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

VI - divulgar entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.



Art. 12 - A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o fato que tiver ocasionado deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação, remetida por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que tenha sido aprovada a eliminação.

§ 2º - Será observado a favor do associado eliminado o direito a ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 - A exclusão do associado será feita por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - incapacidade civil não suprida;

IV - não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa.

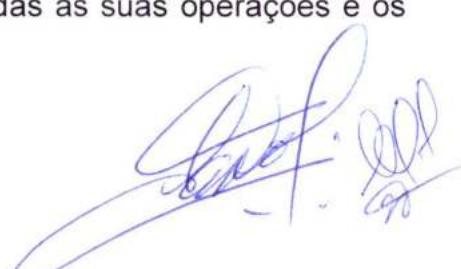
Parágrafo único - A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática, e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 - A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se tiver dado o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações contraídas por associado com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, no caso de falecimento, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano, contado do dia de abertura da sucessão, nos termos da lei.

Art. 15 - Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação, prevista no art. 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações e os seus créditos oriundos das respectivas quotas-partes.



Parágrafo único - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o associado desligado e os fiadores continuarão responsáveis pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências legais cabíveis para a recuperação do crédito.

Art. 16 - O associado que se demitir ou for excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) dia, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único - A readmissão do associado que se demitir ou for excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 não está condicionado ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 - O associado que for eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 - Para o associado que se demitir, tiver sido eliminado ou excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 20 - No ato de admissão o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º - Para aumento contínuo do capital social, opcionalmente, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º - As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 15.

§ 4º - A quota-partes não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º - A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

§ 6º - O capital social será integralizado em moeda corrente nacional, e as quotas-partes serão realizadas mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento do associado junto ao órgão pagador ou débito em sua conta-corrente no Sicoob Cofal, se for o caso.

§ 7º - Não sendo possível o desconto mensal da integralização das quotas-partes do capital social em folha de pagamento ou débito em conta-corrente, poderá o pagamento ser efetuado através de boleto de cobrança, com os acréscimos decorrentes, ou outras formas de pagamento.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 - Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22 - As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia.

§ 1º - O associado poderá transferir parte de suas quotas-partes a outro associado, desde que mantido, pelo menos, 10% (dez por cento) do montante de seu capital social, respeitados os demais requisitos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º - A transferência de quotas-partes entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23 - Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I - a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se tiver dado o desligamento do associado;

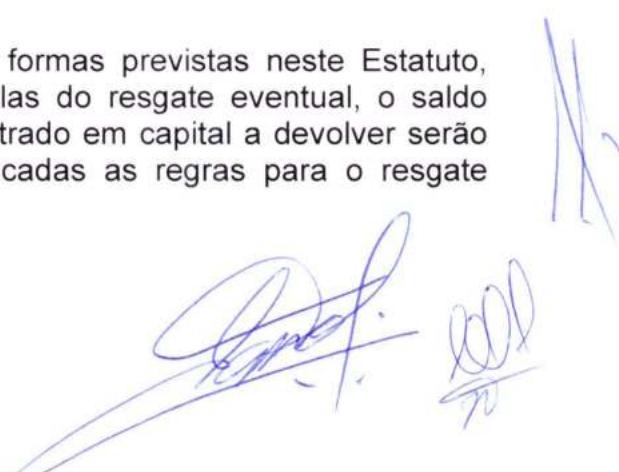


- II - em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;
- III - em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV - os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se tiver dado o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atendidos os requisitos legais, a critério do Conselho de Administração;
- V - os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- VI - Em casos de desligamento onde houver perda de vínculo empregatício, o valor a ser devolvido pela Cooperativa poderá ser feito no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24 - Ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de até 30% (trinta por cento) de suas quotas-partes, observado o seguinte:

- I - a opção de resgate eventual poderá ser exercida a cada período mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2002 para o primeiro período aquisitivo, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral e a data do último resgate;
- II - o pagamento do resgate eventual poderá ser realizado em parcelas, a critério do Conselho de Administração;
- III - tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- IV - no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta-capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.



Art. 25 - O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 26 - O associado poderá solicitar o resgate parcial de até 90% (noventa por cento) das quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I - estar aposentado por invalidez, mediante comprovação;
- II - possuir no mínimo 80 (oitenta) anos de idade e ter, pelo menos 10 (dez) anos de associação na Cooperativa, contados a partir de 1º de janeiro de 2002;
- III - ser acometido por doença grave incurável e/ou estágio terminal, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº. 7.713/88, alterado pela Lei nº. 11.052, de 23/12/2004;
- IV - aquisição de imóvel residencial urbano, no pagamento de impostos e custas para realização de escritura e registro e na amortização de saldo devedor, desde que o cooperado tenha pelo menos, 10 (dez) anos de associação na Cooperativa, contados a partir de 1º de janeiro de 2002 e comprove não possuir nenhum imóvel em seu nome;
- V - por perda de vínculo empregatício.

§ 1º - O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

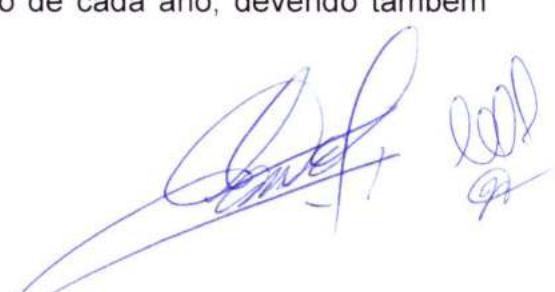
§ 2º - A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 25, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 27 - O resgate de quotas-partes integralizadas, nas condições previstas neste estatuto, depende também da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 28 - O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser elaborados balancetes de verificação mensais.



Art. 29 - As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I - pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II - pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III - pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV - pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 30 - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I - compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Cooperativa Central a que estiver associada, se existentes.
- II - rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 31 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I - 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 32 - Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 33 - Além dos fundos previstos no art. 31, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuírem para sua formação.

TÍTULO V **DAS OPERAÇÕES**

Art. 34 - A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º - As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º - As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º - A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e para pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

§ 4º - A Cooperativa poderá relacionar por meio exclusivamente eletrônico com o cooperado através dos instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, na forma da regulamentação própria.

Art. 35 - A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 36 - A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 37 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 38 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º - A Cooperativa Central a que o Sicoob Cofal estiver associado, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

§ 1º - Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação, desde que assim conste no respectivo edital.

§ 2º - Quando houver eleição, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 40 - O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que se segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II - o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - a sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 38.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a tiver solicitado.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 41 - O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presenças da Assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º - Cada associado presente, pessoa física ou jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º - Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas firmadas no Livro de Registro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 42 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente desse órgão, e, na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central e secretariado por um dos presentes por ela convidado.

§ 4º - O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43 - O direito do voto do associado pessoa jurídica na Assembleia Geral será exercido pelo seu representado legal.

Parágrafo único - Para ter acesso ao local de realização das Assembleias, o representante da pessoa jurídica associada deverá apresentar a credencial e assinar o Livro de Registro de Presenças.

Art. 44 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 45 - Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo a regulamentação própria.

Art. 46 - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 55, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único - Não é permitido voto por procuração.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 47 - Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregados da Cooperativa e, ainda, por quanto mais o quiserem.

Parágrafo único - Devem, também, constar na ata da Assembleia Geral:

- I - para os membros eleitos: nome completo, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II - referência ao Estatuto Social reformado, que será anexado à ata;
- III - declaração, pelo secretário, de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irão compor livro próprio, quando for o caso, ou de que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 48 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II - conste na respectiva ata o *quórum* de instalação, verificado na abertura, quando no reinício;
- III - seja respeitada a ordem do dia constante no edital.

Parágrafo único - Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o

reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49 - As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 50 - É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I - alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II - destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV - julgamento de recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V - ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VI - associação e desfiliação da Cooperativa à Central.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia tenha sido realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 52 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;

- b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV - eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando houver;
- V - fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e das cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI - fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 55.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 53 - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 54 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 55 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto Social;

- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - prestação de contas do liquidante.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A primeira Assembleia Geral para reforma do Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 56 - São órgãos de administração da Cooperativa:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 57 - Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em lei ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I - ser pessoa física, associado da Cooperativa, exceto para os cargos de diretores executivos, que independe da condição de associado;
- II - ter reputação ilibada;
- III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais,

emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou falida nos termos da lei;

VI - não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VII - ser servidor efetivo ativo ou inativo dos Poderes Legislativos do Estado de Minas Gerais e do seu Órgão Auxiliar e não ter sofrido penalidade administrativa, observados os critérios do Regulamento Eleitoral;

VIII - ser residente no País;

IX - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º - Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º - A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º - A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º - Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 - São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I - pessoas impedidas por lei;

- II - condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da lei.

Art. 59 - Para se candidatarem a cargo político-partidário, os membros ocupantes de cargo de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único - Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do órgão.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

§ 3º - Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

§ 4º - O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 - Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente ou, na ausência deste, por outro membro escolhido entre o Conselho de Administração.

Art. 65 - Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 66 - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 67 - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 68 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição;

- IV - não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI - desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII - posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único - Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 69 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I - fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos e os planos periódicos de trabalho, acompanhando sua execução;
- II - aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos membros da Diretoria Executiva;
- III - aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV - aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI - propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII - avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX - deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

- XI** - propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XII** - deliberar sobre a locação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII** - analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos Diretores Executivos sobre a criação de fundos;
- XIV** - deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV** - propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, observado o contido no art. 35;
- XVI** - estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII** - eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII** - destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX** - conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX** - fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI** - examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela auditoria, e determinar medidas visando as apurações e providências cabíveis;
- XXII** - deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII** - acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV** - acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV** - acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando aplicável, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI** - convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXVII - autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXVIII - propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme o art. 20;

XXIX - examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;

XXX - deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias;

XXXI - fixar procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXXII - deliberar ainda sobre qualquer outra questão relativa à administração da Cooperativa.

Art. 70 - São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I - representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV - permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V - tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI - convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII - proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII - proporcionar aos membros do Conselho de Administração conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX - assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;

- X - decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI - permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos assuntos;
- XII - salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII - designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV - aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- XV - definir política de *marketing* para a Cooperativa.

Parágrafo único - Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente ou por outro membro indicado, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização deste órgão, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva a representação prevista no inciso I.

Art. 71 - É atribuição do vice-presidente ou de outro membro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer suas competências e atribuições, na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 72 - O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 73 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor-Geral, um Diretor Financeiro e Comercial e um Diretor Administrativo e de Normas.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

§ 3º - O mandato dos ocupantes de cargos da diretoria executiva estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, a critério do Conselho de Administração, haver recondução.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor Administrativo e de Normas, e na sua ausência, pelo Diretor Financeiro e Comercial, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 76 - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos, contados da ocorrência.

Art. 77 - Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II - elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas, visando o cumprimento das diretrizes fixadas e a execução de projetos, nos prazos fixados;
- IV - zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V - informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI - deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral, e fixar suas atribuições, alçadas e salários;
- VII - autorizar a contratação de prestadores de serviços, em caráter eventual ou não;

VIII - propor ao Conselho de Administração qualquer sugestão relacionada ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

IX - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

X - aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XI - zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIII - elaborar proposta de criação de fundos e submetê-la ao Conselho de Administração;

XIV - estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XV - adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVI - adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 79 - São atribuições do Diretor-Geral, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

I - representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I do art. 70, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

II - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

III - coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV - representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V - supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

VI - informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração constatações que requeiram medidas urgentes;

VII - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

- VIII - outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX - decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Normas, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X - outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Normas e/ou com o Diretor Financeiro e Comercial;
- XII - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XIII - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV - dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e de Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XV - executar a política de *marketing* da Cooperativa;
- XVI - gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- XVII - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicas e materiais.

Art. 80 - Compete ao Diretor Administrativo e de Normas:

- I - assessorar o Diretor-Geral nos assuntos que competem a este;
- II - substituir o Diretor-Geral e o Diretor Financeiro e Comercial;
- III - orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V - decidir, em conjunto com o Diretor-Geral, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

VII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

VIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Geral;

IX - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

X - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XI - acompanhar, analisar e assessorar os procedimentos relativos às legislações e normas.

Art. 81 - Compete ao Diretor Financeiro e Comercial:

I - assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua área;

II - substituir o Diretor-Geral e o Diretor Administrativo e de Normas;

III - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VII - assessorar o Diretor Administrativo e de Normas em assuntos de sua área;

VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

IX - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Geral;

X - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XI - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XII - averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;

XIII - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

XIV - acompanhar e assessorar os procedimentos relativos à área comercial da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82 - O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa deve conter as seguintes condições:

I - não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II - deverá constar, quando exigido, que o empregado da Cooperativa assine em conjunto com um diretor documentos de sua competência.

Art. 83 - Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de instrumento público de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único - Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 86 - Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 57, e não serão eleitos:

- I - aqueles que forem inelegíveis;
- II - empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III - membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 87 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição;
- IV - não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI - desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII - posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único - Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 88 - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente.

Art. 89 - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para lavrar as atas.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição desse colegiado que necessitem de preenchimento;
- IV - inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V - examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X - exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI - aprovar o próprio regimento interno;
- XII - apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII - pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV - instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV - convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes nos relatórios da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 92 - Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 93 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, se revelem omissos, displicentes e ausentes na acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inérgia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 94 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 95 - Aos membros integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e aos empregados do Sicoob Cofal, será assegurada ampla defesa administrativa e jurídica, com ônus para o Sicoob Cofal, até o trânsito em julgado da decisão, sempre que lhes for imputada a prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas atribuições estatutárias, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Na hipótese de procedência da imputação, ficará o acusado, pessoalmente, responsável pela reparação dos danos causados ao Sicoob Cofal e pelo reembolso das despesas incorridas com a defesa.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DOS COMITÊS DE ÉTICA E CONSULTIVO CAPÍTULO I DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 97 - O Sicoob Cofal terá um Comitê de Ética, composto de 3 (três) associados, designados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Ética adotará o seu regulamento próprio de funcionamento, referendado pelo Conselho de Administração do Sicoob Cofal, contendo requisitos para a designação, área de atuação, competência e responsabilidade.

§ 2º - O regulamento próprio do Comitê de Ética estabelecerá o Código de Ética do Sicoob Cofal, a ser cumprido pelo seu quadro societário, funcionários, servidores terceirizados, conselheiros e dirigentes.

§ 3º - O infrator ao Código de Ética do Sicoob Cofal estará sujeito às sanções disciplinares previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do Sicoob Cofal, além das punições previstas na legislação federal específica, respeitado o amplo direito de defesa, conforme procedimentos adotados e o parecer conclusivo emitido pelo Comitê de Ética.

CAPÍTULO II DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 98 - O Sicoob Cofal terá um Comitê Consultivo, composto de 7 (sete) associados, sendo:

I - 3 (três) integrantes da Diretoria Executiva;

II - 2 (dois) conselheiros efetivos integrantes do Conselho de Administração;

III - 2 (dois) associados.

§ 1º - Os nomes dos associados referidos nos itens II e III deste artigo serão designados e destituídos pelo Conselho de Administração do Sicoob Cofal.

§ 2º - Presidirá os trabalhos do Comitê Consultivo o Diretor-Geral do Sicoob Cofal, adotando-se os procedimentos e normas estabelecidos no Regimento Interno do Sicoob Cofal e demais normas aplicáveis.

§ 3º - O Comitê Consultivo adotará o seu regulamento próprio de funcionamento, referendado pelo Conselho de Administração do Sicoob Cofal, contendo requisitos para a designação, área de atuação, competência e responsabilidade.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS COMITÊS DE ÉTICA E CONSULTIVO

Art. 99 - São condições de ingresso e permanência do associado nos Comitês de Ética e Consultivo:

- I - ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II - estar em pleno exercício de seus direitos civis e não ser impedido por lei;
- III - não haver sofrido protesto de título que não tenha sido cancelado por pagamento ou por ordem judicial;
- IV - não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- V - não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizada em ação judicial ou ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- VI - não ser falido ou sócio de pessoa jurídica falida ou que esteja em recuperação judicial;
- VII - não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- VIII - não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou sob intervenção do governo;

IX - não ter sofrido penalidade administrativa nos Poderes Legislativos do Estado de Minas Gerais e do seu Órgão Auxiliar;

X - não participar da administração de qualquer instituição financeira bancária;

XI - estar em dia com as suas obrigações perante o Sicoob Cofal.

§ 1º - Os associados indicados para os Comitês de Ética e Consultivo deverão ser capacitados, após sua investidura nos cargos, particularmente no que tange às responsabilidades éticas e de sigilos, conforme preceitua a legislação em vigor, normas estatutárias e regimentais aplicáveis.

§ 2º - Não haverá pagamento de cédula de presença aos membros dos Comitês de Ética e Consultivo em suas reuniões.

TÍTULO IX **DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB),** **DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO**

Art. 100 - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

I - pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação;

II - pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;

III - pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;

IV - pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º - O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º - A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 101 - A Cooperativa, juntamente com o Sicoob Central Cecremge e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sistema Cecremge.

Art. 102 - Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo único - A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

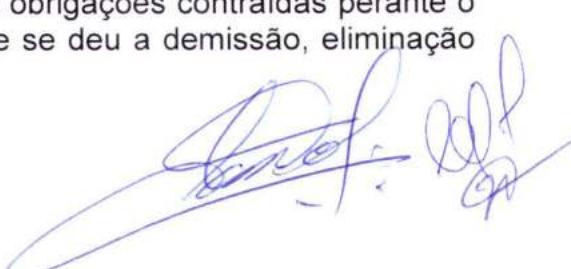
- I - Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecremge;
- II - Inadimplência de cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecremge;
- III - A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 103 - A associação da Cooperativa ao Sicoob Central Cecremge implica:

- I - a aceitação e o cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, e de regulamentos, regimentos, políticas e manuais;
- II - o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III - a assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizada por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou, em caso de risco, para garantir a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob.

TÍTULO X DA RESPONSABILIDADE

Art. 104 - A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade desta Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.



§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 105 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I - a alteração de sua forma jurídica;
- II - a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III - o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV - a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 106 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem à liquidação da Cooperativa.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabem, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 107 - A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 108 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 109 - A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I - eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - reforma do Estatuto Social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 111 - Será considerada falta grave, punível severamente pelas normas deste Estatuto, do Regimento Interno, normas ou regulamentos do Sicoob Cofal, a divulgação de informações ou documentos internos ou de terceiros, considerados confidenciais pelo Conselho de Administração ou sigilosos, assim definidos pela legislação.

Art. 112 - O ocupante de cargo da administração e fiscalização e demais servidores, quando indicados, deverão comparecer aos cursos de capacitação relacionados à sua área de atuação no Sicoob Cofal, promovidos pelo sistema cooperativo, diretamente ou mediante convênio/contrato com empresa ou profissional especializado.

Art. 113 - O pagamento de cédula de presença será limitado a um por mês a cada membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, independentemente do número de reuniões realizadas, vedada a sua cumulação.

Art. 114 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Sicoob Cofal, nos termos da lei e dos princípios doutrinários, podendo valer-se de pareceres dos órgãos internos de apoio e dos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

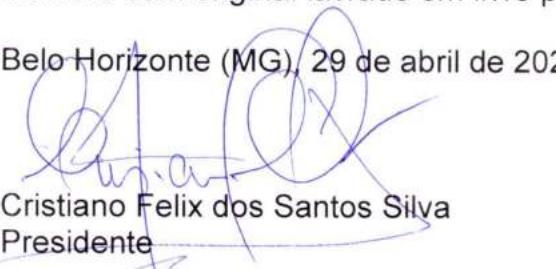
Art. 115 - Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, úteis ou não, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

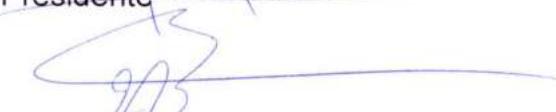
Parágrafo único - Publicado o ato em dia em que não houver expediente bancário, considera-se a publicação no primeiro dia útil seguinte.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Ltda., em 19/06/1980; foi alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 15/12/1997, 22/12/2008 e 18/02/2013; foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 24/03/1986, 30/03/1990, 30/09/1994, 31/03/2000, 24/03/2003, 30/07/2003, 16/03/2009, 18/02/2013, 07/04/2014, 29/08/2017, 17/04/2018, 25/04/2019, 24/04/2021, 9/04/2022, 27/08/2022 e nesta data.

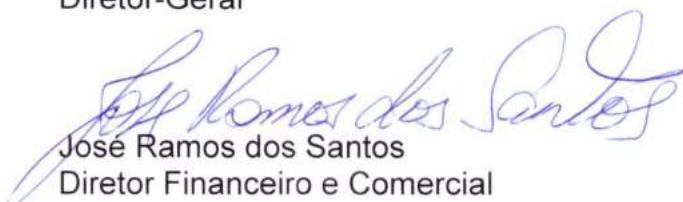
Confere com original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte (MG), 29 de abril de 2023.


Cristiano Felix dos Santos Silva
Presidente


Luiz Antônio Dias
Diretor Administrativo e de Normas


Wagner Dias da Silva
Diretor-Geral


José Ramos dos Santos
Diretor Financeiro e Comercial